



5. Com estes fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com apoio no § 6º do art. 36 do RITSE. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8207 BELÉM-PA

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

AGRAVADO: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO.

ADVOGADO: WALKER CECIM CARVALHO.

Ministro Carlos Ayres Britto

Protocolo: 24023/2006

DESPACHO

Determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Respe nº 28.450, rel. Min. Cezar Peluso, tendo em vista a identidade da matéria.

2. Encaminhe-se os autos à Secretaria Judiciária. Após a decisão da Corte naquele julgado, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relat

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3602 BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: ELBER CARIM DE FARIAS.

ADVOGADO: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO.

AUTORIDADE COATORA: MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Presidente do TSE.

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO (Edital 001/TSE).

AUTORIDADE COATORA: DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB.

Ministro Carlos Ayres Britto

Protocolo: 8635/2007

DESPACHO

Solicitem-se ao Presidente do Tribunal Regional de Roraima informações sobre eventual posse do impetrante no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária. Encaminhe-se cópia do presente writ. Publique-se.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 FÊNIX-PR 116ª Zona Eleitoral (ENGENHEIRO BELTRÃO)

IMPETRANTES: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUNICIPAL e Outros.

ADVOGADO: LAURO FERNANDO PASCOAL.

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

Ministro Cezar Peluso

Protocolo: 17944/2007

DECISÃO

1.À fl. 185, neguei seguimento ao mandamus, em razão da perda do seu objeto.

2.À fl. 203, a Secretaria Judiciária informa o trânsito em julgado dessa decisão, sem que houvesse recurso.

3.Portanto, archive-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CEZAR PELUSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3819 ROSANA-SP 330ª Zona Eleitoral (TEODORO SAMPAIO)

AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES.

ADVOGADO: CÍCERO DE BARROS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Ministro Carlos Ayres Britto

Protocolo: 43124/2002

DESPACHO

Diga o Ministério Público Eleitoral sobre as informações de fls. 94 e ss.

Publique-se.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 012/2008. ACÓRDÃOS

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 476 - CLASSE 26ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Relator Ministro Carlos Ayres Britto.

Recorrente Luiz Victor de Andrade Uchoa.

Advogado Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Régis e outros.

Recorrida União.

Advogado Advocacia-Geral da União.

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS CRIADAS PELA LEI Nº 11.202/2005. NÃO-APROVEITAMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.138/2005. NOMEAÇÃO CONDIÇÃOADA À DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE DOS CARGOS. ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL À NORMATIZAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.

I - A Resolução-TSE nº 22.138/2005, que regulamentou a Lei nº 11.202/2005, condicionou a nomeação de candidatos aprovados em concurso, já realizado ou em andamento, à definição, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, das áreas de atividade e às especialidades dos cargos criados.

II - Não dispondo a Administração de tempo hábil para promover levantamento e normatização das suas necessidades quanto a área e especialidade dos cargos, não há que se falar em ilegalidade ou inércia intencional. A coerção só se configura quando o ato omissivo ou comissivo se reveste de vontade acintosa.

III - O provimento de cargo público está vinculado à prévia disponibilidade financeira. Subsídio trazido do julgamento do RMS nº 514/SE, rel. Min. José Delgado.

IV - Recurso em Mandado de Segurança desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 512 - CLASSE 26ª - BAHIA (157ª Zona - Feira de Santana).

Relator Ministro Ari Pargendler.

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Dr. Aneilton João Rego Nascimento e outros.

Ementa:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. DISPENSA. SERVIDOR. BANCO DO BRASIL. PRESTAÇÃO. SERVIÇO. SEÇÃO ELEITORAL. OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO DO TSE. RECURSO DESPROVIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2.207 - CLASSE 15ª - RIO GRANDE DO SUL (57ª Zona - Uruguai).

Relator Ministro Ari Pargendler.

Agravante Jussara Osório Almeida.

Advogado Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO. INICIAL.

- Hipótese em que, com o julgamento do agravo regimental, nos autos principais, ficam prejudicados o presente recurso e a própria medida cautelar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.649 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Relator Ministro Ari Pargendler.

Embargante Cícero de Lucena Filho.

Advogado Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros.

Embargado Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Advogado Dr. José Ricardo Porto e outros.

Embargada Coligação Paraíba de Futuro (PMDB/PT/PSB/PRB/PC do B).

Advogado Dr. Aluisio Lundgren Correa Régis e outros.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO APONTADA. NÃO-CO-NHECIMENTO.

I - A jurisprudência deste Tribunal já asseverou que "Os segundos embargos de declaração somente podem ser admitidos caso se aponte omissão, contradição ou obscuridade existente no acórdão que julgou os primeiros embargos" (2ª EDclAgRgAg nº 5.694/SP, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 3.2.2006).

II - Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.293 - CLASSE 22ª - AMAZONAS (18ª Zona - Barcelos).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Agravante Alberta Maria Oliveira de Deus e outra.

Advogada Dra. Ladyane Serafim Pereira.

Agravado Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Municipal e outros.

Advogado Dr. Tude Moutinho da Costa e outros.

Ementa:

Agravo regimental. Recurso especial. Embargos de declaração. Caráter protelatório. Ausência. Impugnação. Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal. Incidência.

- Assentando a Corte de origem o caráter protelatório de embargos de declaração opostos naquela instância, cumpre à parte, em sede de recurso especial, impugnar esse fundamento, sob pena de incidência da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 9/2008.

INSTRUÇÃO Nº 114 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

DESPACHO

"1. Nos autos da Instrução nº 114 - Atos Preparatórios e Totalização para as Eleições de 2008, à vista do que dispõe o artigo 105, *caput*, da Lei nº 9.504/97, designo a data de 14 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência pública, na sede do Tribunal Superior Eleitoral, destinada a receber as sugestões dos delegados dos partidos políticos participantes do pleito e dos demais interessados sobre as instruções das eleições de 2008.

2. As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito e poderão ser expostas oralmente em 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 010/2008

RESOLUÇÕES

22.666 - CONSULTA Nº 1.451 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Consulente Partido Social Liberal (PSL) - Nacional, por seu delegado.

Ementa:

Consulta. Questionamentos. Partido. Questão *interna corporis*. Matéria não-eleitoral. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.669 - CONSULTA Nº 1.482 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Consulente Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, deputado federal.

Ementa:

Consulta. Legitimidade. Suplente. Ajuizamento. Processo. Perda. Mandato eletivo. Cargo proporcional.

1. Conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 22.610/2007, caso o partido político não formule o pedido de decretação de perda de cargo eletivo no prazo de trinta dias contados da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos próximos trinta dias subseqüentes, quem tenha interesse jurídico, detendo essa condição o respectivo suplente.

2. Conforme dispõe o art. 13 da Res.-TSE nº 22.610/2007, é esta aplicável às desfiliações consumadas após 27 de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, não sendo, portanto, possível o partido político requerer a perda de cargo eletivo de parlamentar que se desfilou antes dessa data.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.678 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.844 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Serginho Costa Lima.
Advogado Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior e outro.

Ementa: ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INÍCIO. PROTOCOLO. REQUERIMENTO DO SINDICATO DA CATEGORIA. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDO EM PARTE. O termo de início do prazo prescricional quinquenal conta-se do protocolo do pedido encaminhado pelo sindicato da categoria, na qualidade de substituto processual.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.679 - CONSULTA Nº 1.471 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Consultante Hermes Parcianello, deputado federal.

Ementa: Consulta. Vice-prefeito. Assunção à chefia do Executivo municipal. Eleição subsequente. Manutenção no cargo. Reeleição. Impossibilidade. O vice-prefeito que tenha sucedido o titular, tornando-se prefeito, e, posteriormente, tenha concorrido e vencido as eleições para o cargo de prefeito, não poderá disputar o mesmo cargo no pleito seguinte, sob pena de se configurar o exercício de três mandatos consecutivos no âmbito do Poder Executivo.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.680 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.652 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessada Corregedoria-Geral Eleitoral.

Ementa: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS. COMPATIBILIZAÇÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO. LESÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HIERARQUIA ADMINISTRATIVA. LEI Nº 11.143/2005. DISTORÇÕES CORRIGIDAS. PEDIDO INDEFERIDO. Com a edição da Lei nº 11.143/2005 foram corrigidas as distorções existentes entre os valores da gratificação mensal do juiz eleitoral e da gratificação por sessão dos membros dos tribunais regionais eleitorais. 2. NORMATIZAÇÃO. GRATIFICAÇÕES. PRESIDÊNCIA. VICE-PRESIDÊNCIA. CORREGEDORIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. Sob o ordenamento vigente não há possibilidade de instituição e pagamento de gratificação pelo exercício da presidência, vice-presidência e corregedoria dos tribunais regionais eleitorais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, indeferir o pedido de encaminhamento de projeto de lei, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.683 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.458 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessada Secretária do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa: 1. Teto Remuneratório. Resolução. Conselho Nacional de Justiça. Cumulação de vencimentos, proventos e pensões. Fontes distintas. Impossibilidade. No cômputo do limite remuneratório constitucional a ser aplicado aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TSE, serão considerados os vencimentos, proventos e pensões de qualquer origem, nos termos da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do CNJ. 2. Teto remuneratório. Percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o). Fatos geradores diversos. Consideração individual. Na percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), esses deverão ser considerados individualmente, inclusive aquelas pagas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder a questão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,

Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.690 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 562 - CLASSE 33ª - TOCANTINS (8ª Zona - Filadélfia).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Osvaldo Reis, deputado federal e outros.

Ementa: Revisão de eleitorado. Município de Filadélfia/TO. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Resolução nº 22.586/2007. Município não identificado à revisão de ofício. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 015/2008.

RESOLUÇÕES

22.662 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.155 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessada Secretária do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa: ADMINISTRATIVO. TRE/SC. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS PARA A CHEFIA DE CARTÓRIOS ELEITORAIS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RES. TSE Nº 21.832/2004, ANÁLOGA À CONSTANTE DO PA Nº 19.412. NÃO ACOLHIMENTO.

À vista dos dispositivos aplicáveis à espécie, conclui-se que a Res. TSE nº 21.832/2004, além de estar sob o amparo da legalidade e dos postulados constitucionais, harmoniza-se com a necessidade de valorização dos servidores efetivos da Justiça Eleitoral. Proposta não acolhida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a proposta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.672 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 533 - CLASSE 33ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator Ministro Ari Pargendler.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa: Revisão de eleitorado. Art. 71, § 4º, do Código Eleitoral. Competência. TRE/CE. Verificação. Disponibilidade orçamentária.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 011/2008

ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.671 - CLASSE 14ª - GOIÁS (103ª Zona - Avelinópolis).

Relator Carlos Ayres Britto.
Impetrante Eliene Germana Pires.
Advogado Dr. Luiz Eduardo Brandão e outros.
Órgão Coator Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.610/2007. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. LIMINAR DEFERIDA.

1. Não cabe no procedimento veiculado pela Res.-TSE 22.610/2007 a antecipação dos efeitos da tutela. A celeridade processual, inerente aos feitos eleitorais, já está contemplada nos processos regidos pela resolução em foco, pois, além da preferência a eles conferida, não de ser processados e julgados no prazo de 60 dias. Sem falar que "são irrecorríveis as decisões interlocutórias do relator" (art. 11 da resolução).

2. É prematuro antecipar os efeitos da tutela quando o parlamentar nem sequer apresentou as razões pelas quais se desfilou da agremiação partidária. Economia e celeridade processual não têm a força de aniquilar a garantia do devido processo legal.

3. Incumbe ao tribunal decretar ou não a perda do cargo, quando do julgamento de mérito, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4. Liminar deferida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir a liminar, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 7.324 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (Serra Redonda).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Embargante Gilberto Cavalcanti de Farias e outro.
Advogado Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros.
Embargado Nivaldo Lima de Oliveira e outro.
Advogado Dr. Fernando Lima de Oliveira e outros.

Ementa: 1. Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Embargos rejeitados. Rejeitam-se embargos de declaração tendentes a impugnar decisão que não contém omissão a ser sanada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.235 - CLASSE 2ª - BAHIA (Planaltino).

Relator Ministro Carlos Ayres Britto.
Agravante Maria Creuza dos Santos Assis e outra.
Advogado Dr. Marcone Sodré Macedo e outro.
Agravado José Antônio Ribeiro de Santana.
Advogado Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outro.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE PROVEU AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBIDA DE RECURSO ESPECIAL. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática do relator não de ser recebidos como agravo regimental.

2. Via de regra, é incabível agravo regimental contra decisão que dá provimento a agravo de instrumento para determinar a subida de recurso especial para melhor exame.

3. Precedentes dos tribunais superiores.

4. Agravo regimental não-conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração como agravo regimental e dele não conhecer, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.634 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (43ª Zona - Chuí).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.
Recorrente Hamilton Silvério Lima e outro.
Advogada Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol e outros.
Recorrente Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal de Chuí - RS.

Advogado Dr. Admar Gonzaga Neto.
Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Ementa: Recurso contra expedição de diploma. Cerceamento de defesa. - Configura-se cerceamento de defesa quando se indefere a produção de provas destinadas ao esclarecimento de fatos relevantes para a causa. Recurso especial, em parte, conhecido e, nessa parte, provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.978 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (67ª Zona - Lins).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.
Recorrente Coligação Unidos por Lins (PSDB/PP/PTB/PL/PPS/PFL/PRTB/PV/PRP/PT do B).
Advogado Dr. Marcelo Certain Toledo e outros.
Recorrente Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.
Recorrida Keiko Obara Kurimori.

Advogado Dr. Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Ementa: Recurso especial. Inelegibilidade. Matéria de fato e de prova. Tendo o acórdão recorrido afirmado o não exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação em empresa que mantenha contrato com órgão do Poder Público, não é dado ao TSE rever tal afirmação, a teor da Súmula 279-STF, para examinar a ocorrência da inelegibilidade prevista na alínea i, do inciso II, c/c a alínea a, do inciso IV, ambos do art. 1º da LC nº 64/90.

Recursos especiais não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.